



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Atas de Sessões	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Outros Atos	8
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	12
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 099/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 015/2006,
ESPECIALMENTE PARA
INTEGRAR O CARGO DE
DIRETOR DE ESCOLA NO
QUADRO DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Viradouro a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I e o inciso IV do art. 8º; o art. 12; o art. 13, com inclusão § 3º; o inciso III do art. 15; o inciso I, acrescido da alínea "c", do art. 17; o art. 19; o caput art. 22; o caput do art. 44; o art. 45; o art. 47; o art. 48; o art. 49, com inclusão do § 5º; o art. 50; o art. 51, acrescido do inciso III e parágrafo único; o art. 52; o art. 53; o art. 62, com inclusão dos incisos I e II e §§ 1º ao 4º; o art. 63, acrescido dos incisos I e II; o art. 64, art. 65 e o art. 91 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação, para integrar o cargo de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Municipal:

"Art.

8º.....

I - DIVISÃO MUNICIPAL DE ENSINO:

a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - diretamente subordinado ao Poder Executivo, responsável pela administração da Rede de Ensino Municipal;

IV - QUADRO DO MAGISTÉRIO, composto pelos profissionais do magistério que exercem as atividades de docência nas unidades escolares municipais de Educação Básica e os profissionais do magistério que oferecem Suporte Pedagógico, como o Diretor de Escola;"

“Art. 12. O Quadro do Pessoal, constante do artigo 8º, inciso IV, será constituído de cargos de provimento efetivo, regido por esta Lei e, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e de profissionais admitidos em caráter temporário; e o Quadro do Pessoal, constante do artigo 8º, inciso V, será constituído de cargos de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais."

“Art. 13. O Quadro do Magistério Público Municipal compreende a Classe de Docentes e a Classe de Suporte Pedagógico, constituídas de cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a saber:

§ 1º Os cargos públicos de provimento efetivo que comportam substituição compreendem:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil - PEI;
- b) Professor de Educação Básica I - PEB I;
- c) Professor de Educação Básica II - PEB II;
- d) Professor de Educação Especial;
- e) (revogado);
- f) (revogado).

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Psicopedagogo.

§ 2º O cargo de provimento em comissão (função de confiança), mediante designação de servidor efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para preenchimento da função de Professor Coordenador Pedagógico, na forma disposta no artigo 21 desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão que comportam substituição, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, compreendem:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Assessor Técnico."

"Art.

15 .

III - Diretor de Escola - atuará na gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares, de todas as etapas e modalidades da Educação Básica da rede municipal de ensino, de acordo com as atribuições constantes do Anexo da Lei nº 3.181, de 31 de julho de 2.014."

"Art.

17 .

I - Nomeação:

a) provimento de cargo efetivo da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, preenchidos após a aprovação em concurso público de provas e títulos;

b) provimento em comissão (função de confiança) mediante designação de servidor efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para preenchimento de função de Suporte Pedagógico;

c) provimento de cargo em comissão destinados à função de Suporte Pedagógico, de livre nomeação e exoneração da autoridade competente."

“Art. 19. O servidor estadual, afastado junto ao município por força da municipalização, quando nomeado para exercer cargo em comissão de Vice-Diretor de escola, ou função de confiança de Professor Coordenador, receberá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 3 de 12

a título de pró-labore, a importância da diferença correspondente ao valor da referência do cargo para o qual foi nomeado e do seu salário base como docente.”

“Art. 22. O docente titular de cargo do Quadro de Servidores do Município, nomeado ou designado para exercer cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola perceberá, enquanto durar a nomeação/designação, o valor da referência do cargo exercido, não gerando direito de incorporar, a diferença percebida, quando retomar ao seu cargo de origem.”

“Art. 44. A designação ou nomeação para o cargo em comissão de Vice-Diretor, e para a função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico, será de livre escolha ou de livre nomeação e exoneração da autoridade competente.”

“Art. 45. O cargo de Vice-Diretor e a função de Professor Coordenador Pedagógico, quando ocupados por professor da rede estadual, o município pagará a diferença entre o salário base e o valor de referência estabelecida por Lei, para o cargo ou função para o qual for designado.”

“Art. 47. A carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais do Quadro do Magistério e será constituída pelas Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico estabelecidas no § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, distribuídas em níveis e graus, conforme qualificação e campo de atuação, de acordo com os Anexos I e II partes integrantes desta Lei.”

“Art. 48. A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal para nível ou grau retributório superior da respectiva classe, mediante indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica (progressão vertical), por meio de títulos acadêmicos em área do conhecimento própria do campo de atuação, obtidos em instituições de ensino superior credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), expressos em níveis, conforme o Anexo I desta Lei.

II - pela via não acadêmica (progressão horizontal) considerando-se os cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação e a avaliação de desempenho na respectiva área de atuação, expressa através de graus, conforme o Anexo II desta Lei.”

“Art. 49. A Progressão vertical pela via acadêmica será concretizada mediante a apresentação de títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior no respectivo campo de atuação ou pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação, concluídos em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os docentes, os Coordenadores Pedagógicos e os Psicopedagagogos, terão o benefício da Progressão vertical pela via acadêmica após a entrega no órgão responsável pela Educação Municipal do Diploma de graduação

correspondente à Licenciatura Plena no campo de atuação ou de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

§ 2º A Progressão vertical pela via acadêmica dos Supervisores de Ensino e dos Diretores de Escola se dará com a apresentação no órgão responsável pela Educação Municipal do Diploma de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

§ 3º O enquadramento inicial do integrante do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á na referência correspondente ao nível relativo à sua titulação, após apresentação de documentação referente aos títulos.

§ 4º Não incidirão sobre o valor correspondente ao título de Mestre e Doutor, os benefícios conferidos pela Progressão horizontal pela via não acadêmica.

§ 5º Os benefícios conferidos pela Progressão vertical pela via acadêmica serão calculados a cada título sempre pela referência inicial do cargo.”

“Art. 50. O enquadramento inicial do integrante do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á sempre no grau “inicial” da tabela correspondente à Progressão horizontal pela via não acadêmica constante do Anexo II desta Lei, sendo os demais graus atingíveis após o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um grau e outro, mediante pontuação obtida em:

I - cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação, concluídos em instituições legalmente reconhecidas; e

II - avaliação de desempenho na respectiva área de atuação.

III - (revogado)”.

§ 1º Para efeito da Progressão horizontal pela via não acadêmica serão considerados os seguintes cursos, relacionados ao campo de atuação do servidor:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - cursos de formação continuada com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§ 2º Os cursos previstos neste artigo, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º Serão válidos para a primeira mudança de grau referente a Progressão horizontal pela via não acadêmica dos docentes, dos Coordenadores Pedagógicos e dos Psicopedagagogos, os certificados de cursos realizados a partir do ano de 2.000, e para os Diretores de Escola os realizados a partir do ano de 2.015.

§ 4º Para a mudança dos demais graus referentes a Progressão horizontal pela via não acadêmica, será observada a validade de 5 (cinco) anos para os certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento, a contar da data da última progressão.”

“Art. 51. Para fins de pontuação dos cursos apresentados para efeito de Progressão horizontal pela via



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 4 de 12

não acadêmica, considerar-se-á:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas - 18 (dezoito) pontos;

II - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 9 (nove) pontos;

III - cursos de formação continuada com carga horária mínima de 30 (trinta) horas - 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Outros critérios para aceitação dos certificados de conclusão dos cursos poderão ser estabelecidos em regulamentação própria."

"Art. 52. Além da pontuação referente aos cursos apresentados, para alcançar a Progressão horizontal pela via não acadêmica, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho e poderão obter de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para os fins de que trata essa seção, será regulamentada por Decreto, através da mensuração de fatores indicativos da qualidade e produtividade do trabalho do integrante do Quadro do Magistério Municipal, avaliados por uma comissão especial composta pela equipe gestora de cada unidade escolar e representantes do órgão responsável pela Educação."

"Art. 53. Terá direito ao acréscimo percentual decorrente da Progressão horizontal pela via não acadêmica, sempre calculado pela referência inicial do cargo, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que atingir pontuação mínima em cada um dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 50 desta Lei, e o total acumulado de 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 1º A passagem de um grau para o outro, imediatamente superior, respeitará um interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Interromper-se-á o interstício necessário à Progressão horizontal pela via não acadêmica, os afastamentos ou licenças do servidor contínuos ou intercalados, com exceção do afastamento previsto no inciso II do artigo 55 e das licenças previstas nos artigos 56 e 57 desta Lei.

§ 3º Para o servidor admitido no serviço público municipal, a primeira apuração da Progressão horizontal pela via não acadêmica somente poderá ocorrer após o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de seu ingresso."

"Art. 62. A remoção de sede de exercício dos professores poderá processar-se:

I - Por classificação dos interessados após contagem de pontos pelo tempo de serviço e títulos; ou

II - Por permuta.

§ 1º O docente em estágio probatório não poderá ser removido.

§ 2º O processo de remoção sempre precederá o de ingresso para provimento de cargos permanentes, somente podendo ser oferecidas aos ingressantes as vagas remanescentes.

§ 3º Somente participarão do processo de remoção

docentes em efetivo exercício no cargo.

§ 4º O professor em situação excedente será inscrito automaticamente no processo de remoção por classificação, com prioridade de escolha."

"Art. 63. Para a classificação dos docentes interessados na remoção de sede de exercício, a Secretaria Municipal de Educação expedirá oportunamente regulamento, no qual disporá sobre a valoração dos seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Viradouro; e

II - Títulos."

"Art. 64. A remoção por permuta terá efeitos análogos à classificação dos interessados por tempo de serviço e títulos, sendo vedada mais de uma remoção por permuta dentro do mesmo ano letivo, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - Os permutantes devem estar em exercício no mesmo campo de atuação e/ou ministrar a mesma disciplina;

II - Requerimento de ambos os interessados endereçado ao Secretário Municipal de Educação, registrado em termo próprio;

III - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a gestão das unidades escolares sobre a adequação de perfil dos docentes para a permuta pretendida.

§ 1º Não serão autorizadas permutas de docente:

a) que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele que faltem apenas 03 (três) anos para completar este prazo;

b) que se encontre em processo de readaptação funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação fará publicar outras normas que disciplinarão o processo de remoção por permuta dos professores."

"Art. 65. Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico não participarão de quaisquer das categorias de remoção, pois a sede de exercício destes profissionais será, por definição, a Secretaria Municipal de Educação, tendo, junto as unidades escolares, apenas suas sedes de controle de frequência, das quais poderão ser realocados conforme a determinação do Secretário Municipal da Educação, através de ato administrativo motivado, observada a necessidade e conveniência para o serviço público."

"Art. 91. O recesso escolar dos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares, no mês de julho, nunca será inferior a 10 (dez) dias úteis e deverá estar previsto no Calendário Escolar."

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, que passam a vigorar com inclusão do cargo de Diretor de Escola:

ANEXO I
PROGRESSÃO VERTICAL
(Artigo 48, inciso I)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 5 de 12

Denominação do Cargo	Nível de Escolaridade	Denominação	Percentual
PEI, PEB I, PEB II, EJA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGOGO	I	Nível Médio Magistério	Ref.
	II	Superior Específico	Ref. + 5%
	III	Mestrado	Ref. + 10%
	IV	Doutorado	Ref. + 15%
SUPERVISOR DE ENSINO E DIRETOR DE ESCOLA	I	Mestrado	Ref. + 10%
	II	Doutorado	Ref. + 15%

ANEXO II PROGRESSÃO HORIZONTAL (Artigo 48 inciso II)

Denominação do Cargo	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau
PEI, PEB I, PEB II, EJA, COORDENADOR PEDAGÓGICO, PSICOPEDAGOGO, SUPERVISOR DE ENSINO E DIRETOR DE ESCOLA	Inicial	A	B	C	D	E
	REF.	REF + 5%	REF + 10%	REF + 15%	REF + 20%	REF + 25%

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Os Diretores de Escola já admitidos, abrangidos por esta Lei, poderão ser enquadrados em níveis remuneratórios de acordo com sua situação acadêmica a partir da promulgação do ato regulamentador da Progressão vertical pela via acadêmica para sua categoria, oportunidade em que serão analisados os títulos acadêmicos apresentados pelos próprios servidores interessados, e promovido o nivelamento das referências conforme a Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006.

Art. 5º Os Diretores de Escola já admitidos, abrangidos por esta Lei, também poderão ser enquadrados no "Grau A" da Tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, a partir da promulgação do ato regulamentador da Progressão horizontal pela via não acadêmica para sua categoria, mesmo que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos, oportunidade em que serão avaliados os fatores indicativos de crescimento da sua capacidade profissional, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a avaliação de desempenho na respectiva área de atuação.

Art. 6º Para os fins do disposto nos artigos 4º e 5º deste Lei, uma comissão especial designada para este fim, analisará os documentos apresentados por cada servidor, podendo convocá-los a apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos, originais ou autenticados, bem como realizará a avaliação de desempenho nos termos do ato regulamentador da Progressão horizontal pela via não acadêmica para a categoria do cargo de Diretor de Escola.

Art. 7º Até a realização do enquadramento em níveis e no "Grau A", fica mantida para efeito de remuneração dos Diretores de Escola a referência 15A constante das Tabelas Salariais do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, conforme a Lei nº 3.181, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Após o enquadramento dos Diretores de Escola já admitidos, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, o servidor que fizer jus a Progressão vertical pela via acadêmica poderá requerê-la a qualquer tempo, e a Progressão horizontal pela via não acadêmica após cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos da última mudança de grau, atendidos os requisitos exigidos na Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, de acordo com a redação dada por esta Lei.

Art. 9º As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de 60 (sessenta) dias da produção de seus efeitos, tempo necessário ao enquadramento dos Diretores de Escola já admitidos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogados o inciso III do art. 50, e as alíneas "e" e "f" do inciso I, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.949, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 6 de 12

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
TAMARA APARECIDA SOARES	RG. 57.062.240-2	10/03/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de março de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portarias

PORTARIA Nº 089/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Designa Comissão de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório, dos servidores municipais investidos em cargo público de provimento efetivo, Grupo Ocupacional Universitário."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Em concordância com a Lei Municipal nº 2723, de 08 de novembro de 2008, resolve baixar a seguinte PORTARIA;

Art. 1º Fica designada uma Comissão de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório, dos servidores municipais investidos em cargos públicos de provimentos efetivos, composta pela Sra. CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, RG - 29.384.964-X, Sra. DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI, RG - 32.473.570-4, e Sra. aline pereira bidoia, RG - 44.031.840-3, para, sobre a presidência da primeira, realizar a avaliação do GRUPO OCUPACIONAL Universitário.

Art. 2º Os trabalhos de que trata esta Portaria são de natureza relevante ao serviço público, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao erário municipal.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 051/2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de março de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 017/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INSULINA E INSUMOS CONFORME O PROCESSO JUDICIAL Nº 1001300-71.2022.08.26.06.

Valor: R\$ 102.086,00 (cento e dois mil, oitenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 17 de fevereiro de 2023 e término em 17 de fevereiro de 2024

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 008/2023 - Processo Administrativo nº 029/2023 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.** A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos **treze dias do mês de março de 2023 às 09h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos, cujo seus itens foram ADJUDICADOS à proponente: **GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME, CNPJ: 25.178.236/0001-43**, pelo valor global de **R\$ 78.573,74** (setenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 13 de março de 2023.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOM - SISTEMA DE PORTÁTIL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O Prefeito Municipal, respondendo pela secretaria Municipal de Governo, **Sr. Antonio Carlos Ribeiro de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 7 de 12

Souza, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: **T. GUIMARÃES - INFORMÁTICA ME, CNPJ: 07.274.334/0001-00**, pelo valor global de **R\$ 31.728,00** (trinta e um mil setecentos e vinte e oito reais).

Viradouro/SP, em 13 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Respondendo pela secretaria municipal de governo

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023 – Registro de Preços nº 008/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SACO DE LIXO.

Valor: R\$ 116.000,00

Vigência: 13/03/2023 à 13/03/2024.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018**, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecerem a partir do dia 13 de março de 2023, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS

45º. JOAO VITOR DA SILVA GONÇALVES 36077063878

Convocação realizada para atendimento a demanda de trabalhos.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 8 de 12

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/04/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023741-1	DOZ7A38	07/03/2023	12:15	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	14/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO				Data Impressão: 10/03/2023			Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023534-1	EYZ7C01	03/03/2023	16:10	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/04/2023
V023529-1	BFP9913	24/02/2023	23:40	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/04/2023
V023743-1	ESK3G59	07/03/2023	10:20	181. XIII	550-90	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	14/04/2023
V023742-1	EDV6700	07/03/2023	10:15	181. XIII	550-90	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	14/04/2023
V023502-1	CJV2C34	03/03/2023	22:30	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	14/04/2023

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 10/03/2023

Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 10 de 12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/04/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

WALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023711-1	ELG4920	16/01/2023	10:32	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA, S/ CREDENCIAL	14/04/2023
V023684-2	DQD9063	01/01/2023	00:10	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/04/2023
V023712-1	CXM9322	16/01/2023	18:54	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	14/04/2023
V023707-1	EDD8991	08/01/2023	17:00	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	14/04/2023
V023688-1	KDY5095	01/01/2023	05:40	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/04/2023

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 10/03/2023

Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023687-1	KDY5095	01/01/2023	05:40	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/04/2023
Y023424-1	MLS9E19	13/01/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	14/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO				Data Impressão: 10/03/2023			Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2248

Página 12 de 12

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023- PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

**Objeto:- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA,
DESTINADOS AO SANEAMENTO AMBIENTAL DE
VIRADOURO.**

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro, Sr. Benedito Ricardo Guiselini, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, Adjudicado a favor das empresas: SJ - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 68.182.898/0001-08, pelo valor global de R\$ 350.250,00 (trezentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais); A.P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ: 20.612.069/0001-83, pelo valor global de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Viradouro - SP, em 10 de março de 2023.

**BENEDITO RICARDO GUISELINI
GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE
VIRADOURO - SAV**